

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA
DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.**

Artigo 1.º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Auditoria da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Auditoria da Galp incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

Artigo 2.º

Missão

A Comissão de Auditoria tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de auditoria interna no Grupo Galp.

Artigo 3.º

Composição

- 1.** A Comissão de Auditoria é composta por três administradores não executivos da Galp, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que presidirá à Comissão de Auditoria. Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato de duração idêntica à duração do mandato do Conselho de Administração.
- 2.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 3.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.
- 4.** Os membros da Comissão de Auditoria devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito

entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 4.º

Atribuições

- 1.** À Comissão de Auditoria são acometidas as seguintes atribuições:
 - a)** Acompanhar as atividades de auditoria interna;
 - b)** Avaliar o funcionamento do sistema de auditoria interna do Grupo Galp;
 - c)** Supervisionar o plano anual de atividade de auditoria interna e o reporte periódico da atividade desenvolvida;
 - d)** Avaliar os resultados e conclusões apuradas no âmbito das atividades de auditoria interna;
 - e)** Designar e destituir o responsável de auditoria interna;
 - f)** Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados.
- 2.** Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Auditoria:
 - a)** Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
 - b)** Reportar ao Conselho de Administração as atividades e as decisões mais relevantes da Comissão e enviar as respetivas atas;
 - c)** Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.
- 3.** A Comissão de Auditoria elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1.** A Comissão reúne quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
- 2.** A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
5. As deliberações da Comissão são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria de seus membros.
6. Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os participantes e enviada ao Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
2. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 2019, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2019-2022.